



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAÍBA

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 181/2018  
INEXIGIBILIDADE Nº 004/2018  
CREDENCIAMENTO Nº 003/2018**

**LOCAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAÍBA - MG – SETOR DE LICITAÇÕES**

O Município de Japaraíba - MG, torna público a realização de **CREDENCIAMENTO EMPRESA/ PROFISSIONAL COM REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE DE MEDICINA VETERINARIA E FORNECIMENTO DE MATERIAIS MEDICOS AMBULATORIAIS PARA PRESTAR SERVIÇO DE CASTRAÇÃO DE CAES E GATOS, MACHOS E FEMEAS NO MUNICIPIO DE JAPARAIBA**. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no seguinte endereço: Rua Nossa Senhora do Rosário, nº 29, centro – Japaraíba - MG de 8:00 às 11:00 e de 13:00 às 17:00 horas nos dias úteis, pelo site [www.japaraiba.mg.gov.br](http://www.japaraiba.mg.gov.br) ou pelo e-mail: [licitacao@japaraiba.mg.gov.br](mailto:licitacao@japaraiba.mg.gov.br).

Esta licitação será regida pelas normas contidas na Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, pelas cláusulas deste edital e dos documentos que o compõe.

## **1 – DO OBJETO**

1.1 - Constitui Objeto do presente instrumento, o Credenciamento empresa/profissional com registro no conselho de classe de medicina veterinária e fornecimento de materiais médicos ambulatoriais para prestar serviço de castração de cães e gatos, machos e gêmeas no município de Japaraíba, para atender ao Termo de Compromisso Positivo, firmado entre o Ministério público Federal e o Município de Japaraíba, conforme orientações da Lei Federal 13.426/2017.

1.2 - Este certame definirá as empresas habilitadas ao credenciamento que, após formalização por Contrato, ficarão autorizadas a prestar serviços na área de Medicina Veterinária no Município de Japaraíba - MG e em conformidade com o estabelecido neste Edital e seus anexos.

1.3 - A celebração do Contrato e a conseqüente realização do objeto não acarretará, necessariamente, despesa ou outra obrigação ou vínculo jurídico-trabalhista ou funcional para o Município, não podendo a empresa credenciada, nos termos deste Edital, nada exigir ou reclamar.

## **2 - DO PEDIDO DE INSCRIÇÃO**

2.1 - As inscrições ficarão abertas por um período de 12 (doze) meses a contar da data de 21 (vinte um) de junho de 2018, podendo ser prorrogado a critério da Administração.

2.2 - Este Edital será divulgado através de extrato publicado no Diário Oficial do Município de Japaraíba e no site [www.japaraiba.mg.gov.br](http://www.japaraiba.mg.gov.br).



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAÍBA

---

2.3 - Outros esclarecimentos ou consultas ao edital poderão ser obtidos através do e-mail: [licitacao@japaraiba.mg.gov.br](mailto:licitacao@japaraiba.mg.gov.br), ou ainda através do telefone (0xx37) 3354-1112.

### 3 - DO PRAZO, VALIDADE E PARTICIPAÇÃO

3.1 - Este edital obedecerá aos seguintes prazos e validades:

- a) prazo de credenciamento: 12 (doze) meses a contar do dia 21/06/2018;
- b) prazo de vigência do credenciamento: 12 (doze) meses;

3.2 - Poderão participar do procedimento de credenciamento todas as pessoas físicas autônomas e jurídicas que militem no ramo pertinente ao objeto descrito.

3.3 - É vedada a participação de empresas que:

- a) não atendam às condições e exigências contidas no presente Edital;
- b) tenham sofrido restrições de qualquer natureza resultantes de contratos firmados com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

3.4 - As informações complementares que se fizerem necessárias referentes ao Edital serão prestadas pela Comissão de Licitação.

3.4.1 - Esclarecimentos de dúvidas sobre os documentos serão atendidos mediante solicitação, por escrito, encaminhada à Comissão de Licitação, que poderão ser respondidas, aquelas consideradas pertinentes, a todos os interessados que tenham retirado este Edital, inclusive empresas já credenciadas;

3.4.1.1 - Não será levado em consideração qualquer consulta, pleito ou reclamação, que não tenha sido formulada por escrito e devidamente protocolizada na sala de licitações, sendo, ato contínuo, encaminhada à Comissão de Licitações.

### 4 - DA ENTREGA DOS ENVELOPES

4.1 - O envelope contendo o Requerimento de Inscrição e a documentação necessária à análise do credenciamento do interessado deverá ser indevassável, hermeticamente fechado e entregue à Comissão de Licitação, na forma prevista neste Edital, conforme endereço e horário abaixo especificados:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAÍBA

- a) Local de entrega dos envelopes e realização do credenciamento: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Japaraíba, sito à Rua Nossa Senhora do Rosário, nº 29, centro;
- b) horário para entrega dos envelopes: em dias úteis, das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min;

4.2 - O envelope poderá também ser encaminhado pelos correios para o mesmo endereço especificado no item 4.1, a.

4.3 - O envelope deverá ainda indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

### **ENVELOPE**

**MUNICÍPIO DE JAPARAÍBA - MG**

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

**CRENCIAMENTO EMPRESA/ PROFISSIONAL COM REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE DE MEDICINA VETERINARIA E FORNECIMENTO DE MATERIAIS MEDICOS AMBULATORIAIS PARA PRESTAR SERVIÇO DE CASTRAÇÃO DE CAES E GATOS, MACHOS E FEMEAS NO MUNICIPIO DE JAPARAIBA.**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 181/2018**

**INEXIGIBILIDADE Nº 004/2018**

**EDITAL DE CRENCIAMENTO Nº 003/2018**

**INTERESSADO:**

**REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO E DOCUMENTAÇÃO**

4.4 – O Município de Japaraíba - MG não se responsabilizará pelo envelope entregue em datas, locais e horários distintos daqueles indicados e definidos neste Edital.

### **5 - DO CRENCIAMENTO**

5.1 - Será realizada coleta e análise dos documentos do item 7 referentes à solicitação de credenciamento, à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação técnica de pessoas jurídicas interessadas no objeto descrito neste Edital, além do cumprimento de outras obrigações contidas na legislação aplicável e neste instrumento convocatório;

5.2 - Observado o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas neste Edital, o credenciamento de cada interessado dar-se-á com assinatura do Termo Contratual, sendo a sua eficácia condicionada à publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município de Japaraíba - MG.

### **6 - DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAÍBA

6.1 - Os documentos exigidos para habilitação no presente processo de credenciamento poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia, desde que devidamente autenticados por cartório competente ou, ainda, através de publicação da imprensa oficial, sendo vedada a fotocópia efetuada por fac-símile.

6.1.1 - Os documentos poderão, também, ser apresentados em cópias simples, porém acompanhados dos originais para serem autenticados por membro da Comissão de Licitação ou outro funcionário do Município de Japaraíba – MG devidamente autorizado. 4

6.2 - As certidões de regularidade e outros documentos emitidos via internet deverão ser devidamente confirmadas e autenticadas pela Comissão de Licitação.

6.3 - Não serão consideradas documentações apresentadas por fax ou e-mail;

6.4 - Todos os documentos deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade na data de entrega dos envelopes, de que trata o item 4 deste Edital;

6.5 - Documentos que não tenham a sua validade expressa e/ou legal fixada pelo órgão emissor serão considerados válidos pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua emissão;

6.6 - Quando a pessoa jurídica possuir filiais, todos os documentos apresentados deverão se referir a um só local de competência.

6.6.1 - Toda documentação apresentada deverá ser correspondente a um único CNPJ, salvo, quando, no caso de tributos e contribuições das filiais, a empresa estiver autorizada a centralizá-los em sua matriz ou sede. Neste caso, os documentos comprobatórios de tal centralização, fornecidos pelo(s) órgão(s) competente(s), deverão ser apresentados juntamente com a documentação correspondente.

### 7 - DA DOCUMENTAÇÃO

7.1 - Do interessado em se credenciar para prestar serviço de castração de cães e gatos, machos e fêmeas no município de Japaraíba, será exigida, para fins de participação, a apresentação dos seguintes documentos, além do Requerimento para Credenciamento:

7.1.1 - Declaração, Anexo III deste Edital, de que não possui em seu quadro de pessoal, atuando em trabalho noturno, perigoso ou insalubre menores de 18 anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da lei,

7.1.2 - Declaração, Anexo IV deste Edital, de que a empresa não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com o poder público, ou suspensa de licitar ou contratar com a administração pública,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAÍBA

---

7.1.3 - Cópia de registro da empresa na entidade profissional competente - Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV).

7.1.4 - Cópia de registro do Médico Veterinário na entidade profissional competente - Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV).

7.1.5 – Cópia do Certificado de habilitação em Medicina Veterinária do profissional, devidamente reconhecido pelo MEC, expedido a pelo menos 2 (dois) anos;

7.1.6 - Cópia da Carteira de Identidade Profissional do responsável pelos serviços a serem prestados, expedida pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV).

7.1.7 - Comprovação de aptidão do responsável técnico da empresa para a execução do objeto da licitação, nas características, quantidades e prazos especificados no edital, mediante a apresentação de atestado(s) expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

7.1.8 - Comprovação de que a licitante possui em seu quadro permanente de pessoal, na data da entrega da proposta, médico veterinário com atestado de responsabilidade técnica de execução de serviços de características semelhantes à do objeto da licitação.

7.1.9 - A comprovação do vínculo empregatício do profissional acima referido será feita através de cópia da Carteira de Trabalho, onde consta a qualificação e registro do empregado, ou ainda outro documento equivalente que comprove o vínculo empregatício.

7.1.10 - Quando se tratar de dirigente de empresa, tal comprovação poderá ser feita através da cópia da ata da assembleia, referente à sua investidura no cargo ou do contrato social.

### **7.2 - HABILITAÇÃO JURÍDICA**

7.2.1 - Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;

7.2.2 - Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados na forma da lei, acompanhados:

a) de cópias dos documentos pessoais dos representantes da empresa que irão assinar o contrato;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAÍBA

b) no caso de sociedade por ações e sociedades comerciais, de documentos de eleição de seus administradores;

c) no caso de sociedade empresaria, de registro comercial perante a Junta Comercial, da sede ou domicílio do interessado;

d) no caso de sociedades civis, de comprovante de inscrição e registro do ato constitutivo, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; e,

e) em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, de decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.2.3 - O objetivo social contido no Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social deve ser pertinente e compatível com o objeto deste Edital de Credenciamento.

### 7.3 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

7.3.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – C.N.P.J./MF.

7.3.2 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.3.3 - Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativo à sede da licitante;

7.3.4 – Certidão conjunta de regularidade de débito para com o Sistema de Seguridade Social (INSS) e regularidade de Tributos e Contribuições Federais incluindo a Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/14;

7.3.5 – Prova de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

7.3.6 – Prova de regularidade junto à Secretaria de Fazenda Estadual;

7.3.7 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943. ([LEI Nº 12.440, DE 7 DE JULHO DE 2011.](#))

### 7.4 – Qualificação Econômico-Financeira



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAÍBA

---

7.4.1 - Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física quando for o caso.

7.5 - A documentação completa deverá ser protocolizada nos termos do item 4 deste edital.

### **8 - DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO**

7

8.1 - Os documentos protocolizados, após os procedimentos de juntada ao processo administrativo pertinente, serão analisados pela Comissão dentro do prazo máximo de 05 (cinco) uteis, sendo elaborada ata da reunião e publicada no diário oficial do município de Japaraíba.

8.2 - Os pedidos de credenciamento eventualmente indeferidos constarão de ata própria, na forma da legislação aplicável.

8.3 - Das decisões proferidas pela Comissão de Credenciamento caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de suas publicações na Imprensa Oficial Do Município de Japaraíba - MG.

8.4 - Havendo interposição de recurso contra decisão da Comissão de Credenciamento será aberto o prazo de 5 (cinco) dias úteis para que os demais interessados apresentem Contra Razões.

8.5 - O recurso, devidamente protocolizado dentro do prazo legal, será encaminhado à Comissão de Licitação que poderá reconsiderar ou não sua decisão, ou encaminhá-lo à autoridade superior, para a decisão final;

8.6 - A Comissão de Licitação, sempre que reconsiderar ou não sua decisão, o fará por escrito, de forma fundamentada, comunicando o fato, formalmente, aos interessados inscritos e participantes deste certame.

### **9 - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

9.1 - Os interessados poderão se credenciar para a prestação do serviço previsto neste credenciamento, desde que estejam devidamente capacitado e habilitado, sendo o contrato formulado de acordo com o consignado na solicitação de credenciamento.

9.2 - O credenciado deverá executar o serviço adjudicado nas condições estipuladas neste edital e no Contrato, respeitando as normas e legislações que envolvam a referida prestação de serviço.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAÍBA

---

9.3 - O credenciado deverá manter durante todo o período de relação contratual as condições iniciais que o habilitou.

9.4 - Os serviços deverão ser prestados na cidade de Japaraíba. No dia da realização dos procedimentos, haverá a Unidade do Castra móvel disponível para realização dos mesmos.

9.5 - Os animais de rua serão encaminhados pela equipe de Zoonoses do município até o Castra Móvel, acompanhados de Termo de Autorização e Encaminhamento para Ato Cirúrgico e Implantação de microchip e/ou tatuagem na orelha, com termo devidamente preenchido, assinado e carimbado pelo Setor de Zoonoses do Município.

9.6 - Não é permitida a terceirização do serviço.

9. - Considerando a forma de pagamento através de crédito na conta corrente do Contratado, é estritamente proibido à este a geração de boleto bancário.

### 10 - DAS SANÇÕES

10.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no presente contrato ensejará a aplicação das penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, podendo a CONTRATANTE, garantida a defesa prévia e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

I - advertência escrita - comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II - multa - deverá observar os seguintes limites máximos:

a) três décimos por cento por dia, até o trigésimo dia de atraso;

b) vinte por cento sobre o valor da prestação do serviço, fora das especificações contratadas;

III - suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a dois anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes de sua ação ou omissão.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAÍBA

---

§ 1º - Em caso de atraso injustificado na execução do objeto, poderá a Administração Pública Municipal aplicar multa de até três décimos por cento por dia, até o trigésimo dia de atraso, ou de até vinte por cento, em caso de atraso superior a trinta dias, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, conforme previsão constante do art. 86 da Lei Federal nº 8.666/1993.

§ 2º - A aplicação de multa, seja moratória ou compensatória, fica condicionada a sua previsão expressa e suficiente no edital e no contrato, quando houver, por meio de cláusula que contenha a indicação das condições de sua imposição no caso concreto bem como dos respectivos percentuais aplicáveis, conforme art. 86 e inciso II do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/1993.

§ 3º - O valor da multa aplicada, nós temos do inciso II, será descontado do valor das faturas a receber junto a Prefeitura, prevista no § 1º do art. 56 da Lei Federal nº 8.666/1993, retido dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal ou cobrado judicialmente.

§ 4º - As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis.

§ 5º - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

### **11 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1 - Este edital deverá ser lido e interpretado na sua integralidade;

11.2 - À Comissão de Licitação ou à Autoridade Superior é facultado, em qualquer fase, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões;

11.3 -As demais condições ou exigências pertinentes ao objeto deste Edital são aquelas constantes dos seus anexos, partes integrantes deste Instrumento;

11.4 - O presente procedimento poderá ser revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito, devidamente fundamentado, da Administração Pública;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAÍBA

11.5 - A Comissão de Licitação, no interesse da Administração Pública, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura do procedimento;

11.6 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento;

11.7 – O Município de Japaraíba poderá, a qualquer tempo, promover ajustes e modificações no Edital e/ou suas peças ou partes, em decorrência de alterações na legislação aplicável, promovendo a devida publicação na Imprensa Oficial do Município de Japaraíba - MG;

11.8 - A prestação dos serviços somente poderá ocorrer na sede do Município de Japaraíba ou em estabelecimento do credenciado, neste caso devidamente autorizado pela Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico e Turismo.

11.9 - Fica eleito o foro da comarca de Lagoa da Prata - MG para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste credenciamento, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja;

11.10 - O credenciado somente poderá subcontratar profissionais desde que sejam respeitadas, pelo subcontratado, as condições determinadas no presente edital, com a apresentação de vínculo formal entre o contratado e o subcontratado, bem como autorização prévia e expressa do Município de Japaraíba através da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico e Turismo.

11.11 - Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

- a) Anexo I – TABELA DE PREÇOS;
- b) Anexo II - MODELO DE REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO;
- c) Anexo III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR;
- d) Anexo IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE;
- e) Anexo V – MINUTA DO CONTRATO
- f) anexo VI – TERMO DE REFERÊNCIA



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAÍBA

---

Japaraíba, 18 de Junho de 2018.

Rosilene Aparecida Fernandes  
Presidente da CPL

Laelson de Lima  
Assessor Jurídico

11



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAÍBA

## ANEXO I – TABELA DE PREÇOS

À PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAÍBA – MG  
A/C COMISSÃO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 181/2018  
INEXIGIBILIDADE Nº 004/2018  
CREDENCIAMENTO Nº 003/2018

12

**OBJETO:** Credenciamento empresa/ profissional com registro no conselho de classe de medicina veterinária e fornecimento de materiais médicos ambulatoriais para prestar serviço de castração de cães e gatos, machos e fêmeas no município de Japaraíba, para atender ao Termo de Compromisso Positivo, firmado entre o Ministério público Federal e o Município de Japaraíba, conforme orientações da Lei Federal 13.426/2017.

ITEM	QUANT. Estimada	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO
01	300	Procedimentos	Prestação de Serviço de Castração cirúrgica (Orquitectomia) e (ovariosalpingohisterectomia) em cães, gatos(a) e Cadelas. Realizar a implantação do Microchip ou tatuagem em cães e gatos machos e fêmeas.	<b>R\$114,33</b>



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAÍBA

### ANEXO II - MODELO DE REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 181/2018**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 004/2018**  
**CREDENCIAMENTO Nº 003/2018**

Ao  
Município de Japaraíba - MG  
Comissão de Licitação

13

(Razão Social) .....,  
CNPJ/MF nº ....., inscrição estadual nº.....,  
telefone:..... fax: ..... e-mail:.....,  
por seu representante legal, senhor (a).....,  
(nacionalidade).....,(estado civil) ....., RG nº.....,  
expedido por.....,CPF nº ....., residente à .....,  
nº....., apto. nº ....., Bairro: ....., (cidade) ...../(UF)  
....., CEP: ....., telefone: ....., celular:.....,  
e-mail: ....., requer sua inscrição no processo de  
Credenciamento empresa/ profissional com registro no conselho de classe de medicina  
veterinária e fornecimento de materiais médicos ambulatoriais para prestar serviço de  
castração de cães e gatos, machos e fêmeas no município de Japaraíba, para atender  
ao Termo de Compromisso Positivo, firmado entre o Ministério público Federal e o  
Município de Japaraíba, conforme orientações da Lei Federal 13.426/2017.

Declaro, sob as penalidades da lei, preencher, nesta data, todas as condições exigidas  
no Edital de Credenciamento e, especialmente, nunca ter sofrido qualquer penalidade no  
exercício da atividade.

Apresento documentos, declarando expressamente a concordância com todas as  
condições apresentadas no Edital e ciência de que o pedido de Credenciamento poderá  
ser deferido ou indeferido, segundo a avaliação da Comissão Permanente de Licitações.

As intimações e comunicações decorrentes deste requerimento poderão ser feitas no  
endereço infra indicado, seja pessoalmente, por carta ou outro meio idôneo.

Termos em que,  
Pede deferimento.

Cidade, ..... de ..... de.....

Assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa, sobre carimbo)



**ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR**

**DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 181/2018  
INEXIGIBILIDADE Nº 004/2018  
CREDENCIAMENTO Nº 003/2018**

14

Ao  
Município de Japaraíba - MG  
Comissão de Licitação

Razão Social .....,  
inscrito no CNPJ/MF nº....., por intermédio de seu representante  
legal, o(a) Sr(a)....., portador(a)  
da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº  
....., DECLARA, declara sob as penas da lei, que na mesma não  
há realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 anos ou a  
realização de qualquer trabalho por menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz,  
na forma da lei.

Data e local

-----  
(Assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa, sobre carimbo)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAÍBA

## ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

### DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE – PESSOA JURÍDICA

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 181/2018**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 004/2018**  
**CREDENCIAMENTO Nº 003/2018**

15

Ao  
Município de Japaraíba - MG  
Comissão de Licitação

A \_\_\_\_\_ empresa \_\_\_\_\_ (razão social)....., CNPJ/MF nº....., declara, sob as penas da Lei, que, até a presente data, não possui impedimentos para licitar/contratar com a Administração Pública, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(local)....., ..... de ..... de.....

-----  
(Assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa, sobre carimbo)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAÍBA

## ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO

**CONTRATO nº XXXXXX DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CASTRAÇÃO DE CÃES E GATOS, MACHOS E FÊMEAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JAPARAÍBA - MG E A EMPRESA XXXXXXXXXXXX.**

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO que entre si celebram, de um lado o Município de Japaraíba - MG, inscrita no CNPJ sob o nº 18.306.654/0001-03, com sede à Rua Nossa Senhora do Rosário, nº 29, nesta cidade, representada pela Secretária Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Turismo a senhora Joelma de Fatima Fernandes Rodrigues, brasileira, casada, engenheira ambiental, portador do CPF nº 068.534.216-63, documento de identidade MG – 14.164.420, residente e domiciliado à Rua José Evangelista Sobrinho, nº 382, Centro na cidade de Japaraíba - MG., doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº. \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

16

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - Constitui objeto deste certame, nos termos do art. 25 da Lei nº 8.666/93, o Credenciamento empresa/ profissional com registro no conselho de classe de medicina veterinária e fornecimento de materiais médicos ambulatoriais para prestar serviço de castração de cães e gatos, machos e fêmeas no município de Japaraíba, para atender ao Termo de Compromisso Positivo, firmado entre o Ministério público Federal e o Município de Japaraíba, conforme orientações da Lei Federal 13.426/2017.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. - Os serviços deverão ser prestados na cidade de Japaraíba. No dia da realização dos procedimentos haverá a Unidade do Castra móvel disponível para realização dos mesmos.

### CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. - O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, com eficácia legal a partir da publicação do seu extrato na Imprensa Oficial do Município de Japaraíba - MG.

### CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. – O Município de Japaraíba - MG pagará à CONTRATADA pelos serviços prestados, os valores disposto na tabela em anexo (Anexo I).





5.2. - Os valores pagos serão reajustados anualmente pela variação do INPC, na data de prorrogação do prazo de vigência do Contrato Original.

### **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

6.1 - O pagamento dar-se-á na forma da Lei 8.666/93, por crédito na conta corrente do Contratado, sendo que este será efetuado mediante apresentação da Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo, referente à prestação do serviço, até o 10º (decimo) dia do mês subsequente a prestação dos serviços.

§ 1º - A Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo, no caso de pessoa jurídica, e RPA no caso de pessoa física, deverá ser encaminhada ao Setor de Compras da Prefeitura municipal, que atestará, pelo respectivo gerente ou pessoas por ele designadas, a sua regularidade, bem como os serviços prestados.

§ 2º - Caso ocorra alguma irregularidade na emissão da Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo no caso de pessoa jurídica e RPA no caso de pessoa física, essa será devolvida à CONTRATADA para a devida regularização, caso em que o prazo para pagamento será recontado a partir da data de sua reapresentação, sem erros.

§ 3º - A Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo no caso de pessoa jurídica e RPA no caso de pessoa física emitida deverá referir-se única e exclusivamente aos serviços constantes do objeto deste contrato.

§ 4º - A CONTRATANTE não arcará com eventuais acréscimos constantes na Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo no caso de pessoa jurídica e RPA no caso de pessoa física, que não estiverem previstos neste Instrumento.

§ 5º - O CNPJ constante da Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo no caso de pessoa jurídica, e o CPF consignado no RPA, no caso de pessoa física, deverá ser o mesmo registrado no presente instrumento, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

§ 6º - Deverá ser apresentado, juntamente com a Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo, no caso de pessoa jurídica, e RPA no caso de pessoa física, relatório auxiliar detalhado referente a Nota Fiscal e ou RPA apresentado, discriminando os procedimentos de castração e seus valores unitários, e a data de realização dos mesmos.

§ 7º - O CONTRATADO deverá informar na Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo, no caso de pessoa jurídica, e RPA no caso de pessoa física, o nome da Prefeitura Municipal, CNPJ, o número do contrato e obrigatoriamente a identificação dos serviços prestados, o valor unitário e o valor total do pagamento pretendido, já incluído todos os impostos, taxas e encargos, além do nome e o número do banco, da agência e da conta corrente para crédito do pagamento.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAÍBA

§ 8º - O pagamento está condicionado a apresentação dos quesitos do parágrafo § 6º e § 7º.

6.2 - O pagamento será feito pela Tesouraria do Município de Japaraíba – MG, sita a Rua Nossa Senhora do Rosário, nº 29, Centro, Japaraíba - MG, em moeda corrente do país e mediante depósito em conta corrente a ser efetuada em favor da Empresa Contratada.

6.3 - A(s) Nota(s) Fiscal(is) será(ão) encaminhada(s) para pagamento somente após a aprovação do objeto deste credenciamento confirmada pela Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Turismo de Japaraíba - MG.

6.4 - Fica desde já reservado ao Município de Japaraíba - MG o direito de não efetuar o pagamento, caso o serviço, não estiver de acordo com todas as especificações estipuladas no Edital de Credenciamento ao certame em apreço.

6.5 - Caso ocorram irregularidades na emissão da Nota Fiscal/Fatura o prazo será contado a partir da sua reapresentação, devidamente regularizada.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1 - A despesa decorrente desta contratação correrá por conta das seguintes dotações Orçamentarias do exercício de 2018:

<b>Dotações</b>	<b>Ficha</b>
02.11.02.18.541.0015.2167-3.3.90.39	686

### CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO

8.1 - Os serviços serão prestados nos dias e horários agendados pela Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Turismo de Japaraíba - MG.

8.4 - O início da prestação dos serviços dar-se-á em até 05 (dias) dias corridos, contados a partir da emissão da “ordem de serviço”, formalizada pelo Município de Japaraíba – MG e encaminhada à empresa contratada.

### CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 - São obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste Contrato:

I –Submeter-se a todas as condições contratuais, estabelecidas como condição para a prestação dos serviços objeto deste Contrato;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAÍBA

II – Fornecer a infraestrutura necessária de instalações, equipamentos e instrumental para a realização das Castrações, quando for autorizado pela Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Turismo, a realização dos procedimentos em estabelecimento próprio do credenciado;

III – Respeitar o código de conduta ético-profissional;

IV – Emitir Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo no caso de pessoa jurídica e RPA, no caso de pessoa física, em nome da CONTRATANTE após a prestação do serviço, nos termos da Cláusula Sexta deste instrumento;

V – Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas e comprovadas na contratação, devendo encaminhar ao Município de Japaraíba, assim que vencidas, novas certidões atualizadas, bem como eventuais alterações no seu contrato social;

VI – Aceitar, sem restrições, a fiscalização por parte da CONTRATANTE no que tange ao fiel cumprimento das condições e cláusulas pactuadas;

VII – Zelar pela qualidade dos serviços prestados, promovendo as alterações necessárias, às suas expensas, no total ou em parte, quando esses estiverem em desacordo com o estabelecido neste Contrato;

XIII – Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos materiais e pessoais por ela causados, por culpa ou dolo, à CONTRATANTE ou a terceiros;

IX – Arcar com todos os ônus decorrentes da execução deste Contrato, pagando os tributos devidos por suas atividades, cumprindo regularmente as obrigações próprias do empregador, especialmente as de natureza trabalhista, previdenciária e tributária, sem qualquer responsabilidade ou solidariedade por parte da CONTRATANTE, sendo que o ISS, devidamente recolhido pelo CONTRATADO no Município de origem, constará no corpo da Nota Fiscal apenas a título informativo;

X – Realizar exame clínico prévio ao procedimento cirúrgico, para garantir as condições físicas para submissão à intervenção cirúrgica, a fim de verificar se o animal está apto ou não à cirurgia de esterilização;

XI - Ministrando medicação prévia adequada à espécie e porte (sedação e anestésico), de forma que o procedimento seja seguro e indolor, bem como fazer tricotomia anatômica prévia e assepsia adequada do local onde será feito o acesso cirúrgico;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAÍBA

XII - Utilizar material esterilizado para cada animal a ser submetido à cirurgia; agulhas utilizadas para aplicação de drogas injetáveis deverão ser descartáveis e de primeiro uso para cada animal submetido ao procedimento cirúrgico de esterilização;

XIII - Prescrever adequadamente medicamentos à espécie e porte dos animais para controle de processos infecciosos referentes ao pós-operatório;

XIV - Realizar a cirurgia em período não superior a 24 horas do internamento, devolvendo o animal ao tutor/ guardião no máximo 24 horas após a cirurgia de esterilização;

XV - Atender intercorrências no pré, trans e pós-cirúrgico relacionadas aos procedimentos sem ônus à Administração ou ao proprietário e/ou guardião do animal e/ou instituição responsável, se for o caso;

XVI - Comunicar eventuais óbitos no pré, trans e pós-cirúrgico ao responsável pelo encaminhamento do animal, e disponibilizar o cadáver para o responsável em no máximo 24 horas após o óbito.

XVII - Encaminhar o animal ao seu tutor, caso o veterinário verifique que o mesmo não possui condições clínicas para a cirurgia de esterilização, com declaração informando o motivo/diagnóstico;

XVIII - É facultado ao médico veterinário responsável pelo atendimento VETAR/INABILITAR a execução do procedimento cirúrgico em animais que apresentem más condições de saúde e que possam implicar risco de morte ou que as condições do animal possam implicar em insucesso do procedimento, e/ou doenças e fatores adjacentes que possam interferir na cirurgia. Ex: piometra, prenhes. Nestes casos poderá ser postergada a data a cirurgia até a liberação/habilitação. O profissional responsável pelo atendimento e avaliação deverá emitir relatório com a justificativa do veto/habilitação ao procedimento e encaminhar para o setor de Zoonozes do município.

XIX - Se necessário, o médico veterinário deverá atender os animais que necessitarem do retorno pós-operatório e o mesmo deverá ocorrer no prazo máximo de até 14 (quatorze) dias após a ocorrência do procedimento cirúrgico de castração e implantação de microchip e/ou tatuagem na orelha.

XX - Quaisquer outros procedimentos tais como: consultas, tratamentos, medicamentos, exames, Raio X, vacinas, tratamento de doenças e demais não estão cobertos pelo contrato exceto a consulta e medicamentos relacionados à castração e implantação de microchip e/ou tatuagem na orelha.

XXI - A técnica cirúrgica a ser utilizada é a indicada neste termo de referência.



XXII - Os animais deverão receber medicação prévia adequada para a espécie e porte (sedação e anestésico) de forma que o procedimento seja seguro e indolor, a ser fornecido pela credenciada.

XXIII - Os animais deverão receber prescrição de medicamentos para controle de processos infecciosos e inflamatórios (antibióticos, anti-inflamatórios e analgésicos) adequados à espécie e porte dos animais, a ser fornecido pela contratante;

XXIV - Junto ao procedimento cirúrgico de esterilização deverá ser implantado microchip e/ou tatuagem na orelha de identificação (cedido pela prefeitura) com inserção subcutânea, localizado na nuca, especificamente para uso animal.

21

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

10.1 - São obrigações da CONTRATANTE, além das demais previstas neste Contrato:

I – Prestar ao CONTRATADO todas as instruções e esclarecimentos que se fizerem necessários para a boa execução dos serviços, objeto deste contrato;

II – Comunicar por escrito à CONTRATADA todo e qualquer entendimento administrativo e operacional necessários à execução deste contrato;

III – Observar as normas e os regulamentos do estabelecimento contratado, previamente apresentado à CONTRATANTE para conhecimento;

IV – Efetuar o de acordo com o estabelecido na Cláusula Sexta;

V – Notificar o CONTRATADO quando da ocorrência de alguma irregularidade, fixando-lhe prazo para saná-la;

VI – Analisar, avaliar e questionar o relatório de fatura emitido pela Contratada no prazo de 07 (sete) dias úteis.

VII - Indicar seu representante e responsável técnico na Coordenação do processo de castração;

VII - Fornecer todo o material necessário para a castração dos animais e também o microchip para implantação e/ou tatuagem na orelha;

VIII - Encaminhar os animais errantes, semi-domiciliados e domiciliados ao médico veterinário credenciado, por guardiões/tutores acompanhado de Termo de Autorização e Encaminhamento para Ato Cirúrgico e Implantação de microchip e/ou tatuagem na orelha devidamente preenchido, assinado e carimbado pelo Setor de Zoonoses.



IX - Executar os trabalhos de identificação e cadastro dos animais inscritos para castração, incluindo-as em um banco de dados informatizado mediante fornecimento de dados pela Credenciada.

X - Zelar pela eficiência dos procedimentos sob sua responsabilidade.

XI - Determinar quando cabível, as modificações consideradas necessárias e fiscalizar a perfeita execução dos procedimentos.

XII - Exigir a qualquer tempo substituição de componentes da equipe técnica e demais colaboradores do cadastrado com escopo de tutelar o interesse público.

XIII - A Prefeitura Municipal de Japaraíba se isenta de qualquer responsabilidade pela ocorrência de óbito ou dano permanente causado ao animal por imperícia, imprudência, negligência, inabilidade ou mesmo por acidente, devendo a credenciada estar ciente desde já que a responsabilidade pelo procedimento cirúrgico e suas possíveis consequências são de inteira responsabilidade do profissional responsável credenciado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES**

11.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do CONTRATADO, sujeitando-a às seguintes penalidades, atendida a legislação aplicável, a saber:

I - advertência escrita - comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II - multa - deverá observar os seguintes limites máximos:

a) três décimos por cento por dia, até o trigésimo dia de atraso;

b) vinte por cento sobre o valor do serviço, fora das especificações contratadas;

III - suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública Municipal, por prazo não superior a dois anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes de sua ação ou omissão, obedecido o disposto no inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAÍBA

§ 1º - Em caso de atraso injustificado na execução do objeto, poderá a Administração Pública Municipal aplicar multa de até três décimos por cento por dia, até o trigésimo dia de atraso, ou de até vinte por cento, em caso de atraso superior a trinta dias, sobre o valor do serviço não realizado, conforme previsão constante do art. 86 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

§ 2º - A aplicação de multa, seja moratória ou compensatória, fica condicionada a sua previsão expressa e suficiente no edital e no contrato, quando houver, por meio de cláusula que contenha a indicação das condições de sua imposição no caso concreto bem como dos respectivos percentuais aplicáveis, conforme art. 86 e inciso II do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/1993.

§ 3º - O valor da multa aplicada, nós temos do inciso II, será descontado do valor da fatura a receber, prevista no § 1º do art. 56 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, retido dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal ou cobrado judicialmente.

§ 4º - As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO**

12.1 - O recebimento do objeto deste contrato deverá ser efetuado pela Secretária Municipal de Agricultura Joelma de Fátima Fernandes, portadora do CPF 068.534.216-63, documento de identidade MG – 14.164.420, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento.

12.2 - A fiscalização e o acompanhamento do objeto do presente contrato será de responsabilidade da Secretária Municipal de Agricultura Joelma de Fátima Fernandes, portadora do CPF 068.534.216-63, documento de identidade MG – 14.164.420, que anotarás, em registro próprio, as ocorrências relacionadas à prestação dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

12.3 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

12.4 - A gestão do contrato será exercida pela Secretária Municipal de Agricultura Joelma de Fátima Fernandes, portadora do CPF 068.534.216-63, documento de identidade MG – 14.164.420.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE**



13.1 - Ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou de força maior, mencionadas no art. 393 do Código Civil, a CONTRATADA responderá pela cobertura integral de quaisquer prejuízos sofridos diretamente pela CONTRATANTE ou causados a terceiros, por ato ou fato comissivo ou omissivo da CONTRATADA ou de seus prepostos.

13.2 - Em caso de ocorrências de prejuízos e danos previstos no inciso anterior, a CONTRATANTE poderá abatê-lo das faturas relativas à prestação dos serviços, ou se inviável à compensação, promover a cobrança judicial, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

13.3 - Fica expressamente estipulado que não se estabelece, para nenhuma das partes, por força deste instrumento, direitos e obrigações além daqueles expressamente aqui estabelecidos e nem se configura qualquer tipo de responsabilidade solidária ou subsidiária, entre estas, com relação ao pessoal que qualquer delas venha a empregar ou utilizar para a execução do objeto do presente contrato, correndo por conta exclusiva da parte que contratar estes serviços, todas as despesas com salários, honorários, recolhimento de encargos sociais, securitários ou tributários ou qualquer outro decorrente da legislação vigente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES**

14.1 - O presente contrato poderá ser alterado nos casos previsto pelo art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela Autoridade Competente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO**

15.1 - De acordo com o art. 79 da Lei nº. 8.666/93, a rescisão do Contrato poderá ser:

I - por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da supracitada Lei;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação;

IV – Por denúncia do presente ajuste efetivada a qualquer tempo pelo contratado, mediante notificação prévia encaminhada a Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Japaraíba que, ato contínuo, promoverá a rescisão contratual no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados do recebimento da aludida notificação;

§ 1º - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE autorizada a reter em pagamentos eventualmente devidos, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAÍBA

---

§ 2º - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

16.1 - A mera tolerância não implicará perdão, renúncia, novação ou alteração do pactuado.

§ 1º - O presente Contrato não gera qualquer vínculo empregatício entre o Município de Japaraíba - MG e os profissionais da CONTRATADA, não cabendo ao Município nenhuma responsabilidade trabalhista ou previdenciária em função deste contrato.

§ 2º - Faze parte integrante deste contato, para todos os efeitos legais, independente de transcrição, o Edital correspondente ao **CRENCIAMENTO Nº 003/2018**.

§ 3º - O credenciado somente poderá subcontratar profissionais desde que sejam respeitadas, pelo subcontratado, as condições determinadas no edital e neste contrato, com a apresentação de vínculo formal entre o contratado e o subcontratado, bem como autorização prévia e expressa da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico e Turismo do Município de Japaraíba – MG.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ESPECIFICAÇÕES GERAIS**

17.1 - A realização da Castração de cães e gatos visa reduzir a superpopulação dos animais de rua e assim, evitar o abandono de filhotes, diminuir a população de errantes, conseqüentemente diminuir o risco de transmissão de doenças entre animais e entre animais e o homem, tendo grande impacto no controle de zoonoses e no bem estar da sociedade e dos animais que nela vivem.

17.2 - O presente contrato não gerará certeza de faturamento por parte dos CONTRATADOS.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO**

18.1 - A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial do município de Japaraíba, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal no 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

19.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Lagoa da prata - MG para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAÍBA

---

E por estarem assim avençadas, as partes assinam este Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para fins de direito e de publicação.

Japaraíba, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

26

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE:

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA:

**Testemunhas:**

1- \_\_\_\_\_ 2- \_\_\_\_\_



## ANEXO VI – TERMO DE REFERÊNCIA

Recentemente o Município de Japaraíba firmou com o Ministério Público Federal um Termo de Compromisso Positivo, devido haver à necessidade da implantação de política pública eficiente de controle populacional e de proteção a cães e gatos conforme orientações da Lei Federal 13.426/2017.

Os procedimentos consistem em cirurgias de OSH – ovariosalpingohisterectomia (retirada dos ovários, tubas e útero) nas fêmeas, e Orquietectomia (retirada dos testículos) nos machos

27

**OBJETO:** Contratação de Empresa e/ou profissional especializado e com registro no Conselho de Classe de Medicina Veterinária e fornecimento de materiais médicos ambulatoriais para prestar serviços de castração de cães e gatos machos e fêmeas no Município de Japaraíba/MG.

### 1 – Introdução e Justificativa

Japaraíba sofre com o acelerado processo de crescimento de espécies caninos (as) e felinos (as) abandonados nas ruas da cidade e sem cuidados básicos de sobrevivência.

Recentemente o Município de Japaraíba firmou com o Ministério Público Federal um Termo de Compromisso Positivo, devido haver à necessidade da implantação de política pública eficiente de controle populacional e de proteção a cães e gatos conforme orientações da Lei Federal 13.426/2017.

A implantação do processo de castração e implantação de microchip e/ou tatuagem na orelha, visa reduzir a superpopulação dos animais de rua e assim, evitar o abandono de filhotes, diminuir a população de errantes, conseqüentemente diminuir o risco de transmissão de doenças entre animais e entre animais e o homem, tendo grande impacto no controle de zoonoses e no bem estar da sociedade e dos animais que nela vivem.

Os procedimentos consistem em cirurgias de OSH – ovariosalpingohisterectomia (retirada dos ovários, tubas e útero) nas fêmeas, e Orquietectomia (retirada dos testículos) nos machos.

Para a execução deste Programa faz-se necessário o credenciamento de médicos veterinários especializados, com registro no Conselho Regional de Classe correspondente, conforme descrito neste Termo de Referência.

### 2 – Especificação e Quantidade

ITEM	QUANT. Estimada	UNID.	DESCRIÇÃO
------	--------------------	-------	-----------



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAÍBA

01	300	Procedimentos	Prestação de Serviço de Castração cirúrgica (Orquiectomia) e (ovariosalpingohisterectomia) em cães, gatos(a) e Cadelas. Realizar a implantação do Microchip ou tatuagem em cães e gatos machos e fêmeas.
----	-----	---------------	--

### 3 – Obrigações da Contratante

28

- a) Indicar seu representante e responsável técnico na Coordenação do processo de castração;
- b) Fornecer todo o material necessário para a castração dos animais e também o microchip para implantação e/ou tatuagem na orelha;
- c) Encaminhar os animais errantes, semi-domiciliados e domiciliados ao médico veterinário credenciado, por guardiões/tutores acompanhado de Termo de Autorização e Encaminhamento para Ato Cirúrgico e Implantação de microchip e/ou tatuagem na orelha devidamente preenchido, assinado e carimbado pelo Setor de Zoonoses.
- d) Executar os trabalhos de identificação e cadastro dos animais inscritos para castração, incluindo-as em um banco de dados informatizado mediante fornecimento de dados pela Credenciada.
- e) Zelar pela eficiência dos procedimentos sob sua responsabilidade.
- f) Determinar quando cabível, as modificações consideradas necessárias e fiscalizar a perfeita execução dos procedimentos.
- g) Exigir a qualquer tempo substituição de componentes da equipe técnica e demais colaboradores do cadastrado com escopo de tutelar o interesse público.
- h) Efetuar com pontualidade, os pagamentos à Contratada, após o cumprimento das formalidades legais;
- i) A Prefeitura Municipal de Japaraíba se isenta de qualquer responsabilidade pela ocorrência de óbito ou dano permanente causado ao animal por imperícia, imprudência, negligência, inabilidade ou mesmo por acidente, devendo a credenciada estar ciente desde já que a responsabilidade pelo procedimento cirúrgico e suas possíveis consequências são de inteira responsabilidade do profissional responsável credenciado.

### 4 – Requisitos mínimos para Credenciamento do Médico Veterinário:

- a) Serão aceitas propostas de médicos veterinários com disponibilidade de atendimento no município de Japaraíba com experiência mínima de 2 anos de formação e registro no CRMV –MG.
- b) Os procedimentos serão realizados bimestralmente, sendo a quantidade mínima por atendimento de 37 cães e gatos.
- c) Além do serviço de castração e implantação dos microchips e/ou tatuagem na orelha o veterinário credenciado deverá realizar palestras educativas de conscientização da população acerca de conceitos de guarda responsável de

28



animais domésticos e castrações de cães e gatos, conforme necessidade da contratada.

### **5 - Qualificação Técnica:**

- a) No mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a aptidão da empresa licitante para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto licitado;
- b) Comprovação de registro da empresa na entidade profissional competente - Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV), em atendimento a RESOLUÇÃO CFMV n° 592 de 26 de Junho de 1992 e RESOLUÇÃO CFMV 1015 de 09 de novembro de 2012.
- c) Cópia da Carteira de Identidade Profissional do responsável pelos serviços a serem prestados, expedida pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV).

### **6- Condições para prestação de Serviços:**

- a) Os serviços deverão ser prestados na cidade de Japaraíba. No dia da realização dos procedimentos haverá a Unidade do Castra móvel disponível para realização dos mesmos.
- b) Os animais de rua serão encaminhados pela equipe de Zoonoses do município até o Castra Móvel, acompanhados de Termo de Autorização e Encaminhamento para Ato Cirúrgico e Implantação de microchip e/ou tatuagem na orelha, com termo devidamente preenchido, assinado e carimbado pelo Setor de Zoonoses do Município.
- c) Não é permitida a terceirização do serviço.

### **7 – Obrigações da Contratada:**

- a) Realizar exame clínico prévio ao procedimento cirúrgico, para garantir as condições físicas para submissão à intervenção cirúrgica, a fim de verificar se o animal está apto ou não à cirurgia de esterilização;
- b) Ministrando medicação prévia adequada à espécie e porte (sedação e anestésico), de forma que o procedimento seja seguro e indolor, bem como fazer tricotomia anatômica prévia e assepsia adequada do local onde será feito o acesso cirúrgico;
- c) Utilizar material esterilizado para cada animal a ser submetido à cirurgia; agulhas utilizadas para aplicação de drogas injetáveis deverão ser descartáveis e de primeiro uso para cada animal submetido ao procedimento cirúrgico de esterilização;
- d) Prescrever adequadamente medicamentos à espécie e porte dos animais para controle de processos infecciosos referentes ao pós-operatório;
- e) Realizar a cirurgia em período não superior a 24 horas do internamento, devolvendo o animal ao tutor/ guardião no máximo 24 horas após a cirurgia de esterilização;
- f) Atender intercorrências no pré, trans e pós-cirúrgico relacionadas aos procedimentos sem ônus à Administração ou ao proprietário e/ou guardião do animal e/ou instituição responsável, se for o caso;



- g) Comunicar eventuais óbitos no pré, trans e pós-cirúrgico ao responsável pelo encaminhamento do animal, e disponibilizar o cadáver para o responsável em no máximo 24 horas após o óbito.
- h) Encaminhar o animal ao seu tutor, caso o veterinário verifique que o mesmo não possui condições clínicas para a cirurgia de esterilização, com declaração informando o motivo/diagnóstico;
- i) É facultado ao médico veterinário responsável pelo atendimento VETAR/INABILITAR a execução do procedimento cirúrgico em animais que apresentem más condições de saúde e que possam implicar risco de morte ou que as condições do animal possam implicar em insucesso do procedimento, e/ou doenças e fatores adjacentes que possam interferir na cirurgia. Ex: piometra, prenhes. Nestes casos poderá ser postergada a data a cirurgia até a liberação/habilitação. O profissional responsável pelo atendimento e avaliação deverá emitir relatório com a justificativa do veto/habilitação ao procedimento e encaminhar para o setor de Zoonoses do município.
- j) Se necessário, o médico veterinário deverá atender os animais que necessitarem do retorno pós-operatório e o mesmo deverá ocorrer no prazo máximo de até 14 (quatorze) dias após a ocorrência do procedimento cirúrgico de castração e implantação de microchip e/ou tatuagem na orelha.
- k) Quaisquer outros procedimentos tais como: consultas, tratamentos, medicamentos, exames, Raio X, vacinas, tratamento de doenças e demais **não** estão cobertos pelo contrato exceto a consulta e medicamentos relacionados à castração e implantação de microchip e/ou tatuagem na orelha.
- l) A técnica cirúrgica a ser utilizada é a indicada neste termo de referência.
- m) Os animais deverão receber medicação prévia adequada para a espécie e porte (sedação e anestésico) de forma que o procedimento seja seguro e indolor, a ser fornecido pela credenciada.
- n) Os animais deverão receber prescrição de medicamentos para controle de processos infecciosos e inflamatórios (antibióticos, anti- inflamatórios e analgésicos) adequados à espécie e porte dos animais, a ser fornecido pela contratante;
- o) Junto ao procedimento cirúrgico de esterilização deverá ser implantado microchip e/ou tatuagem na orelha de identificação (cedido pela prefeitura) com inserção subcutânea, localizado na nuca, especificamente para uso animal.

### **8- Obrigações do responsável pelo animal:**

- a) A entrega dos animais para realização das cirurgias e sua posterior retirada será de responsabilidade dos tutores, guardiões ou responsáveis, quando se tratar de animais domésticos e setor de Zoonoses se responsabiliza por cuidar dos animais que forem retirados da rua no prazo de 3 dias após o procedimento.
- b) O transporte dos animais encaminhados para a castração e implantação do microchip e/ou tatuagem na orelha é de responsabilidade do responsável pelo animal, quando for animais domésticos e quando for animais de rua a



responsabilidade é do setor de zoonoses.

## 9 – Prazo para Execução dos Procedimentos

O prazo de vigência contratual é de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado por igual período.

## 10 – Forma de Pagamento

O pagamento dar-se-á na forma da Lei 8.666/93, por crédito na conta corrente do Contratado, sendo que este será efetuado mediante apresentação da Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo, referente à prestação do serviço, até o 10º (decimo) dia do mês subsequente a prestação dos serviços.

## 11 – Descredenciamento / Rescisão

O prestador de serviço será descredenciado nas seguintes hipóteses:

- a) Descumprimento das exigências previstas neste termo;
- b) Negligência e/ou imperícia na prestação dos serviços;

O termo de credenciamento poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, mediante notificação, com 30 (trinta) dias de antecedência.

## 12 – Da dotação orçamentária

Os recursos orçamentários para cobrir as despesas decorrentes da contratação do objeto deste termo de referência serão os seguintes:

**FIHA: 686**

Japaraíba/MG, 18 de Junho de 2018.

Joelma de Fátima Fernandes Rodrigues  
Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico e  
Turismo